

LEI N°. 682, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Abre **Credito Adicional Suplementar** na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementar e especial no valor de **R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (LOA 2015 - Lei nº. 642 de 19 de Novembro de 2014) classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
02.01.03	3.3.90.36	16	01	08.243.0004.2011	6.000,00
02.02.01	3.1.90.11	19	01	04.123.0003.2004	28.000,00
02.02.01	3.1.90.13	20	01	04.123.0003.2004	7.500,00
02.02.01	3.3.90.47	26	01	04.123.0003.2004	2.000,00
02.03.01	3.1.90.11	28	01	12.365.0010.2005	24.000,00
02.03.02	3.1.90.11	39	01	12.361.0008.2006	5.500,00
02.03.03	3.1.90.11	58	02	12.361.0016.2014	30.000,00
02.03.03	3.1.90.11	59	02	12.361.0016.2015	6.000,00
02.03.03	3.1.90.11	60	02	12.365.0016.2018	2.500,00
02.03.04	3.1.90.11	76	01	13.392.0009.2007	2.000,00
02.03.04	3.1.90.11	77	01	27.812.0014.2008	2.800,00
02.04.01	3.1.90.11	99	01	10.301.0007.2009	42.000,00
02.04.01	3.1.90.11	100	05	10.301.0007.2009	13.000,00
02.04.01	3.1.90.13	102	05	10.301.0007.2007	2.500,00
02.05.01	3.1.90.11	143	01	15.451.0011.2012	29.000,00
02.05.01	3.1.90.13	144	01	15.451.0011.2012	3.300,00
02.06.01	3.1.90.13	160	01	20.606.0013.2013	3.400,00
TOTAL.....					209.500,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação Parcial e/ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores, conforme segue:

Órgão	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
02.01.01	3.1.90.11	01	01	04.122.0002.2002	3.950,00
02.01.01	3.1.90.13	02	01	04.122.0002.2002	4.900,00
02.01.02	3.3.90.30	08	01	08.244.0005.2003	2.000,00
02.01.02	3.3.90.30	09	02	08.244.0005.2003	1.810,80
02.01.02	3.3.90.39	12	01	08.244.0005.2003	1.272,81
02.01.02	3.3.90.39	181	02	08.244.0005.2003	1.500,00
02.01.03	3.1.90.13	14	01	08.243.0004.2011	200,00
02.02.01	3.3.90.30	22	01	04.123.0003.2004	2.000,00
02.02.01	3.3.90.33	23	01	04.123.0003.2004	2.000,00
02.03.01	3.1.90.13	29	01	12.365.0010.2005	600,00
02.03.02	3.1.90.13	40	01	12.361.0008.2006	2.500,00
02.03.02	3.3.90.48	52	01	12.361.0008.2006	5.268,00
02.03.02	4.4.90.52	55	01	12.361.0008.2006	1.967,00
02.03.03	3.1.90.13	62	02	12.361.0016.2014	10.000,00
02.03.03	3.1.90.13	63	02	12.361.0016.2015	1.500,00
02.03.03	3.1.90.13	64	02	12.365.0016.2018	1.500,00
02.03.03	3.3.90.30	66	02	12.361.0016.2015	10.000,00
02.03.03	3.3.90.30	67	02	12.365.0016.2019	3.879,92
02.03.03	3.3.90.39	70	02	12.361.0016.2015	25.000,00
02.03.03	4.4.90.52	74	02	12.361.0016.2015	4.400,00
02.03.03	4.4.90.52	75	02	12.365.0016.2019	3.000,00
02.03.04	3.1.90.13	78	01	13.392.0009.2007	350,00
02.03.04	3.1.90.13	79	01	27.812.0014.2008	1.000,00
02.03.04	3.3.90.30	81	01	13.392.0009.2007	7.000,00
02.03.04	3.3.90.39	86	01	13.392.0009.2007	10.000,00
02.03.05	3.3.90.39	92	01	12.362.0017.2020	124,50
02.03.05	3.3.90.39	93	01	12.362.0017.2020	211,50
02.03.05	3.3.90.39	94	01	12.362.0017.2020	1.185,00
02.03.06	3.3.90.30	95	01	10.306.0015.2016	4.000,00
02.04.01	3.1.90.13	101	01	10.301.0007.2009	15.000,00
02.04.01	3.3.90.39	111	01	10.301.0007.2009	25.667,38
02.04.01	3.3.90.39	112	01	10.301.0007.2009	7.000,00
02.04.01	3.3.90.39	113	01	10.301.0007.2009	3.000,00
02.04.02	3.1.90.11	120	01	08.244.0006.2010	15.900,00
02.04.02	3.1.90.13	121	01	08.244.0006.2010	7.000,00
02.04.02	3.3.90.30	123	01	08.244.0006.2010	4.000,00
02.04.02	3.3.90.30	126	01	08.244.0006.2010	2.500,00
02.04.02	3.3.90.39	130	01	08.244.0006.2010	7.000,00
02.04.02	3.3.90.48	134	01	08.244.0006.2010	6.082,61
02.05.01	3.3.90.33	149	01	15.451.0011.2012	1622,77
02.05.01	4.4.90.51	154	01	15.451.0011.1012	1.507,71

02.06.01	3.1.90.11	159	01	20.605.0013.2013	100,00
TOTAL.....					209.500,00

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei nº. 640 de 06 de novembro de 2014 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2015.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de dezembro de 2015.

Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO
Prefeito Municipal